



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
TURMA RECURSAL

Processo:	0005708-47.2012.4.01.4300
Relator:	Juiz BRUNO APOLINÁRIO
Recorrente:	CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS
Recorrido:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT

SÚMULA DO JULGAMENTO

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. CONCURSO VESTIBULAR. ERRO NA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE APROVADOS. DANO MORAL. NÃO-OCORRÊNCIA. REPARAÇÃO INDEVIDA.

RESUMO DA DEMANDA: A parte autora ajuizou ação de indenização por danos morais em face da Fundação Universidade do Tocantins – UFT, em decorrência da equivocada divulgação do resultado de prova prestada em concurso vestibular.

SENTENÇA: Julgou improcedente o pedido e extinguiu o processo com resolução do mérito (art. 269, I do CPC).

RAZÕES DO RECURSO: Alega que o lapso temporal entre o 1º edital a qual aparecia como aprovada para a publicação do edital de retificação a qual foi desclassificada do certame, foi de 12 dias. Nesse ínterim comunicou o resultado da aprovação aos amigos e familiares, em seguida passou pelo constrangimento de informar sua reprovação. Aduz também, que o fato de ter sido considerada aprovada a impediu de prestar vestibular em outras universidades.

JULGAMENTO DO RECURSO: A parte autora aduz que prestou concurso vestibular para o curso de artes, realizado pela Fundação Universidade do Tocantins – UFT, no processo seletivo 2012.2. O resultado foi publicado por meio do Edital nº. 67/2012, de 29 de junho de 2012, no qual constou como aprovada. Depois disso, foi surpreendida com a informação da publicação de novo edital, nº. 68/2012, que alterava o resultado do vestibular em virtude de “falha no sistema de processamento de dados que desencadeou a não parametrização do item 13.4.2 do Edital 016/2012, no qual desclassifica/elimina todos os candidatos que obtiver nota inferior a 3.0 (três pontos zero) na prova de redação”. Como a autora teve nota inferior a 3.0 na prova de redação, foi desclassificada do certame e seu nome não constou na lista de aprovados.

A divulgação de lista de aprovados em concurso vestibular gera para os candidatos que nela figurem a expectativa de virem a ser convocados para matrícula. No entanto, constatado erro nessa divulgação, cumpre à instituição de ensino superior proceder à sua correção, sem que isso importe constrangimento àqueles que figuraram erroneamente, na lista anterior.

No caso, não há evidência de que a parte autora tenha sofrido qualquer abalo de conceito, reputação ou prestígio no meio em que vive, em razão do ocorrido.

86B222B20096B6A7EF60213D896A7B3E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
TURMA RECURSAL

Inexistência, no caso, de ato causador de dano moral passível de reparação.

Dessa forma, a sentença não merece qualquer reparo.

CONCLUSÃO: Recurso desprovido. **Sentença mantida pelos próprios fundamentos.**

ÔNUS SUCUMBENCIAIS: A parte recorrente é isenta de custas. Recorrente condenada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa (art. 55 da Lei nº. 9.099/95), sobrestada a cobrança nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Tocantins, à **unanimidade**, nos termos do voto/ementa do juiz relator, **conhecer e negar provimento** ao recurso da parte autora.

Palmas/TO, 28 de janeiro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bruno Apolinário', written over a faint circular stamp.

Juiz Federal BRUNO APOLINÁRIO
Relator